

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1815/20

Lei nº 1815/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 174.316,02 (-Cento e setenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos-), visando dar suporte legal à finalização da execução dos serviços de Revitalização da Área de Lazer na sede do município, tendo como instrumento legal o Termo de Convênio nº 010/2018, firmado entre o IAP “Instituto Ambiental do Paraná - IAP” e a Prefeitura Municipal de Marilena,, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

03.000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	VALOR
03.001	DIRETORIA GERAL – D. A.	
18.542.0004.1.071	Revitalização da Área de Lazer	
Fonte – 793	CV Nº 010/18-IAP-PR Revitalização Área de Lazer - Exercício Corrente	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	61.042,89
Fonte – 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício corrente	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	113.273,13
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		174.316,02

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Excesso de Arrecadação por alínea

a)	RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.2.8.10.6.1.01.00.00.00.00	CV Nº 010/18-IAP-PR Revitalização Área de Lazer - Exercício Corrente	61.042,89
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		61.042,89

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

II - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

05000	DEPTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	VALOR
05001	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.782.0007.2.012	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	113.273,13
Total do Cancelamento.....R\$-		113.273,13

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:AEF89650

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/02/2020. Edição 1954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>